

Urbanitários

Sindicato dos Urbanitários do Pará. Av. Duque de Caxias, 1234. Marco. Tel. 3276-2311/4199. Fax: 3277-5594 stiupa@urbanitarios-pa.org.br.

DIGA NÃO AO TOC!

Rejeite a proposta desrespeitosa da empresa

Na quarta-feira, 3, por iniciativa dos sindicatos, tivemos mais uma reunião com a Celpa Equatorial para tratar da data-base 2017 e demais pontos.

Apesar da disposição das entidades representantes dos trabalhadores de buscar um acordo em mesa de negociação, a empresa manteve sua posição de intransigência.

Inclusive na reunião da semana passada, um dos negociadores da empresa passou mal e precisou se retirar da reunião.

A causa é notória: crise de TOC (Transtorno Obsessivo Compulsivo) pelo LUCRO em plena reunião com os sindicatos, ninguém merece!

Surtos à parte, o que nos anima é o posicionamento da empresa em mesa, onde um dos seus representantes afirmou que a empresa não vai modificar sua posição, considerando que a proposta ainda não foi apreciada pelos trabalhadores. Veja a seguir trecho da Ata da Reunião do dia 3/1/18:

“A Celpa esclareceu que está disposta a ouvir qualquer proposta apresentada pelos sindicatos com o intuito de buscar a solução em mesa, contudo não pode assumir qualquer compromisso de transigir ou modificar sua posição, considerando que a proposta global apresentada até o momento não foi deliberada pela categoria”.

Ou seja, caso a categoria rejeite a proposta da empresa em assembleia, as negociações poderão ser



retomadas pelas partes.

Diante dessa posição, nos comprometemos em colocar em deliberação a íntegra da proposta apresentada pela Celpa Equatorial na reunião do dia 22/12/17.

Essa proposta inclusive vem sendo divulgada nos informativos da categoria.

Sexta-feira de muito TOC

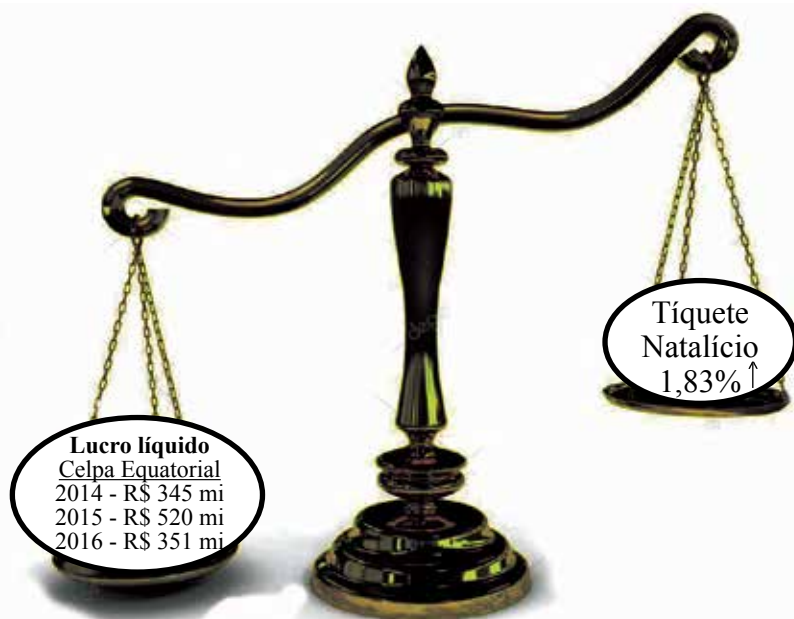
Estamos diante de uma verdadeira guerra. De um lado a empresa (diretores, gerentes e executivos) com surto de Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC) pelo lucro e do outro, trabalhadores e trabalhadoras buscando dignidade para si e para suas famílias.

E nessa guerra, a sexta-feira passada (5) foi de muita pressão. Gerentes e executivos reuniram trabalhadores no auditório da empresa para tentar “fazer a cabeça deles” pela aprovação da proposta da empresa.

Aqui vale um aviso: CUIDADO, o TOC é altamente contagioso, bastando o convívio com os surtados para contrair essa enfermidade mental. Não se deixe contaminar, pois temos a arma para essa doença, **O VOTO SECRETO**.

Até os gerentes são demitidos

Mas, falando em executivos e gerentes, na semana passada a empresa demitiu um grupo



Fortaleça seu sindicato, filie-se.

de sete empregados. Desta vez acertaram quatro executivos e três gerentes. E veja só, nesse pacote de ano novo a Celpa Equatorial mandou embora a pessoa que respondia pela área de gente. O 'foco em gente' vai de mal a pior.

Precisamos nos indignar e reagir contra essa FARSA de que a Celpa Equatorial não pode conceder mais que 1,83% em nossos benefícios! Nos três últimos anos, o lucro líquido da empresa superou a casa dos R\$ 1,2 bilhão! A farsa é um dos sintomas do TOC, em estado avançado.



Norma de Controle de Frequência no Trabalho

Conforme dissemos, neste Boletim estamos divulgando a proposta da empresa para Banco de Horas/Controle de Frequência

TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO

Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada

extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
Não Gera Hora Extra	7:45 às 7:59h	13:45 às 13:59h	12:01 as 12:15h	17:01 as 17:15h
Não Gera Desconto	8:01 as 8:15h	14:01 as 14:15h	11:45 as 11:59h	16:45 as 16:59h

NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.

- O registro após a tolerância não gera perda de expediente, mas sim horas negativas;
- As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos excedentes a tolerância vão formar o banco negativo;
- As horas excedentes a jornada normal de trabalho, irão formar o banco positivo;
- Excetuando os Gerentes e Executivos, as regras do banco se aplicam para todos os demais colaboradores, sem nenhum tipo de distinção;
- A Empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco. Esse pagamento será feito a título de horas extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal;
- Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco.
- Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano.
- Os meses de pagamento (da Empresa) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário.
- A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

- As horas extras de que trata o item 27.5 do ACT vigente não vão para o banco. São elas: horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação. Essas horas extras vão direto para a folha de pagamento do mês seguinte a realização das mesmas;
- Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, o ciclo de fechamento do banco de horas será mensalmente;

ASPECTOS NEGATIVOS

1. O trabalhador, quando da compensação das horas positivas em folgas, terá perda se comparado com as regras atuais, onde cada hora positiva vale 1 hora e 30 minutos de folga. Na proposta da Empresa, a relação passa a ser 1 para 1, redução de 50% no valor da hora positiva;
2. Na regra atual, as faltas de meio expediente, atrasos e saídas intermediárias que não são compensadas, só tem efeito pecuniário, com desconto em folha de pagamento, não gerando desta forma efeito administrativo nas férias e nem no absentismo da PLR. Na nova proposta da Empresa do banco de horas, elas terão impacto nas férias e no absentismo da PLR;
3. Como o ciclo de fechamento do banco de horas se concentrará a cada 04 meses, dificilmente haverá pagamento de horas extras (positivas) por parte da empresa, pois o controle ficará simplificado. O pagamento de horas extras ficará restrito aos eventos do item 27.5 do ACT;
4. Caso o trabalhador tenha a necessidade de faltar ao final do ciclo de fechamento do banco, que ocorrerá a cada 120 dias, o mesmo poderá ter desconto, por falta de tempo de gerar horas positivas.